

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. Nº 1727/2022

Cuidam os autos, neste momento, da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (UPS/Nobreak), com fornecimento de peças, incluindo assistência técnica e monitoramento remoto e presencial.

Os Estudos Técnicos Preliminares constam às fls. 740/747; o Documento auxiliar para elaboração do TR, às fls. 699/728; a Planilha de Custos, Cronograma, Detalhamento de BDI e Tabela de Distâncias, às fls. 729/735 e, o Mapa de riscos, às fls. 736-739.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 57/2023 (fls. 867/873), concluindo que o Termo de Referência de fls. 814/863 pode ser aprovado, desde que adotadas as seguintes providências:

- “- Juntada aos autos do relatório de pesquisas de mercado que embasou a tabela de valores da cesta de peças constante do Anexo D e da tabela de composição dos encargos sociais;
- os subitens 2.5 e 11.3 devem estar assim redigidos: “ (...) Destaca-se que o custo das peças de reposição não está incluso nos pagamentos mensais das manutenções preventivas, que são referentes ao monitoramento e assistência técnica dos equipamentos (...);
- o subitem 9.1.19 deverá ser excluído do documento, já que os bancos de baterias serão adquiridos pelo Tribunal; e
- o subitem 12.1 deverá estar assim redigido: “A proposta de preços (...), ter validade de 90 (noventa) dias e estar acompanhada da planilha de formação de preços de referência (ANEXO D – analítica), detalhando taxas (...).”

Nesse sentido, foram juntados, à fl. 876, a tabela de composição dos encargos sociais e, às fls. 878/880, proposta de preços da empresa Logmaster Tecnologia Ltda., tendo-nos sido informado, via contato telefônico, na presente data, por servidor da Secretaria de Manutenção e Projetos, que a solicitação da Assessoria Jurídica relativa ao relatório de pesquisas de mercado foi atendida mediante a juntada da referida proposta, a qual foi considerada na elaboração da planilha orçamentária.

Da mesma forma, a Secretaria de Licitações e Contratos juntou novo Termo de Referência, às fls. 882/932, tendo, às fls. 933/935, esclarecido que restaram atendidas as recomendações retrotranscritas.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. Nº 1727/2022

Diante do exposto, atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 57/2023 da Assessoria Jurídica, o qual acolho, **aprovo o Termo de Referência de fls. 882/932.**

Quanto à estimativa de custos, vale ressaltar a análise e conclusão empreendida pela Assessoria Jurídica, no referido parecer, *in verbis*:

“Verifico que o valor estimado da contratação foi levantado por meio de planilha de composição de custos (Anexo D), representando o preço máximo que o Tribunal pagará pelos serviços e peças”.

Nesse sentido, valido a estimativa de custos/ planilha de formação de preços, constante no Anexo D do Termo de Referência, e determino a sua publicidade.

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para confirmar se há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa ora tratada, com base na referida estimativa.

Havendo, fica desde já autorizada, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço global (conforme justificado no item 11 do TR), na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, com o Decreto 10.024/2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências quanto à publicidade da estimativa de custos e realização do certame.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 28 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. nº 1727/2022

Cuidam os autos da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (UPS/Nobreak), com fornecimento de peças, incluindo assistência técnica e monitoramento remoto e presencial.

Com esteio no Parecer nº 57/2023 (doc. 128) e no atendimento das recomendações determinadas no doc. 129, esta Diretoria-Geral (doc.138) aprovou o Termo de Referência, docs. 134/136 – fls. 883/932 e, na mesma ocasião, autorizou a realização do certame, após a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças quanto à disponibilidade orçamentária.

Posteriormente, a Secretaria de Licitações e Contratos juntou novo Termo de Referência (docs. 147/149) para inclusão do item 19 – Da Estimativa de Gastos e informou que foram excluídos os subitens 12.2 e 12.3 do Termo de Referência, tendo esta Diretoria-Geral aprovado tais alterações (doc. 151).

Novamente impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças complementou a informação de disponibilidade orçamentária (doc. 153).

Em atenção à solicitação da Assessoria Jurídica (doc. 158), a Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 159) e a Secretaria de Manutenção de Projetos (doc. 161) teceram esclarecimentos acerca da exclusão dos subitens 12.2 e 12.3 do Termo de Referência.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 9/2023 (fls. 1142/1150), por meio do qual fundamentadamente, fez uma abordagem acerca da exclusão de tais itens, concluindo pela necessidade de retirada do subitem 12.2 Termo de Referência. Por outro lado, em relação ao subitem 12.3, assim concluiu e sugeriu:

“No que tange ao subitem 12.3, extrai-se dos esclarecimentos prestados no doc. 161 pela área técnica, que o que se pretende, na realidade, é evitar o “jogo de planilha” entre o grupo de serviços fixos e a parte variável. Para tanto, foi sugerida uma nova redação, como critério de aceitabilidade das propostas, estabelecendo a não aceitação daquelas em que o desconto obtido sobre a parcela variável seja inferior ao da parcela fixa da contratação, quando apurados em relação aos preços de referência de tais parcelas.

Diante desse contexto e considerando que, de fato, nessa modelagem de contratação, existe o risco “potencial de jogo de planilha em que a contratada oferta

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. nº 1727/2022

desconto somente na parcela fixa e em seguida propõe, durante a execução, a realização recorrente de manutenções corretivas sem qualquer desconto, para auferir vantagem”, comungo do entendimento da área técnica competente e **recomendo** que a seguinte redação sugerida no doc. 161 seja incluída no item 12 do termo de referência:

“12.5 – Não será aceita proposta em que o desconto obtido sobre a parcela variável seja inferior ao da parcela fixa da contratação, quando apurados em relação aos preços de referência de tais parcelas. Esta restrição possui como objetivo evitar situação potencial de jogo de planilha em que a contratada oferta desconto somente na parcela fixa e em seguida propõe, durante a execução, a realização recorrente de manutenções corretivas sem qualquer desconto, para auferir vantagem.

12.5.1 - Para aplicação deste item consideram-se fixas as parcelas mensais de manutenção preventiva e de assistência técnica (Grupo 01.00 da Planilha) e variáveis as manutenções corretivas, sob demanda, as movimentações de equipamento e os deslocamentos. (Grupos 02.00 e 03.00 da Planilha).”

Destaco que o critério de aceitabilidade das propostas sugerido pela unidade técnica não exige desconto linear sobre todos os itens da planilha, em coerência com a supratranscrita jurisprudência do Tribunal de Contas da União”.

Por fim, salientou que o Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023 – considerados os anexos que o integram – guarda conformidade com a legislação aplicável e, atendida a recomendação quanto à inclusão, no item 12 do documento da redação sugerida pela SMProj, aprovou a minuta do referido edital.

Diante do exposto, com esteio no referido Parecer nº 9/2023, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **aprovo a alteração do Termo de Referência para nele incluir os subitens 12.5 e 12.5.1 conforme a redação retrotranscrita.**

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adequação do Termo de Referência e prosseguimento do feito.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora-Geral Substituta

Goiânia, 20 de abril de 2023.
[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL ADJUNTO CJ-3